D.O.M: Nº 9655 de 10.07.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/07

FUNCIONÁRIO

DATA 23/05/91

PROJETO DE LEI Nº 130/91

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Eduardo de Oliveira, na forma que indica.

ASSUNTO

VEREADOR Raimundo Batista

LEI Nº 6906 DE 01/07/91

DIOM Nº 9655 DE 10/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069061991
Projeto: 01301991
Autor: RAIMUNDO BATISTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6906 DE 01 DE julho DE 1991.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Permanente

MENSAGEM Nº 010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marleide Arruda Sucupira
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Batista
Em 06 06 91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 130 /91

A Comissão de Legislação
Em 28/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 06/06/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Maio de 1991.

Vereador - Raimundo Batista

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/06/91
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores de Eduardo de Oliveira, sita à Rua Muniz Aragão, 389, bairro Jardim Petrópolis, e tem por objetivos: Organizar os moradores e reivindicar junto aos poderes públicos com a execução das medidas que satisfarão as necessidades fundamentais de seus associados e moradores do bairro; promoção de atividades que fornecerão informações úteis a saúde, habitação, urbanismo e segurança pública , e, ainda promover pesquisa dos reais problemas que atingem os moradores do bairro.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Maio de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/06/91
Presidente

Vereador - Raimundo Batista

MTP

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 089/91

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Inclua-se no capítulo V um artigo:

Art...- Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

JUSTIFICATIVA

Os componentes do Corpo de Guarda especialmente os que, no ordenamento hierárquico encontram-se nos primeiros níveis, face suas condições de vida e problemas advindos desta, exigem um acompanhamento e atendimento na área social, com vistas a detectar sua problemática e orientar na viabilização de alternativas de solução.

Ademais por sua fácil identificação, vez que estando fardados e por se destinarem a um atendimento direto com o público, terão sua imagem relacionadas ao Poder Público Municipal, do que se depreende a necessidade do trabalho do serviço social junto a esses servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

MTP

Maria Rosa M. L. Moreira
DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /91. Ao Projeto de Lei nº 089/91.

APROVADO
EM 11/06/91
Presidente

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II- Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Vereador - ARTUR BRUNO - PT

Vereador - DURVAL FERRAZ - PT

Vereador - SERGIO NOVAIS- PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

DK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 06 /91. AO PROJETO DE LEI Nº 089/91.

APROVADO
EM 11/06/91
Presidente

Art. - Substitua-se no Projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal os termos " Comandante " e " Subcomandante " por Diretor Geral e Diretor Adjunto, respectivamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Vereador ARTUR BRUNO - PT

Vereador DURVAL FERRAZ - PT

Vereador SÉRGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07 /91, AO PROJETO DE LEI Nº 089/91.

APROVADO
17/006 '91

Art. - Os itens I e II, do Art. 4º, do projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" I- DIREÇÃO SUPERIOR
Diretor Geral"

"II- AÇÃO GERENCIAL
Diretor Adjunto"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Vereador - ARTUR BRUNO - PT

Vereador- DURVAL FERRAZ - PT

Vereador - SERGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº, LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Emenda nº 15 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89 /91.

Encoste-se um parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, CE, maio de 1991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 16 /9ℓ, ao Projeto de Lei Complementar nº 87/9ℓ

APROVADO
EM 12/06/991
Presidente

Substitua a palavra **noturna** inserta no ítem **II do art. 3º pela palavra** diuturna, e **acrescente** a expressão **vice-prefeito** no ítem IV, com a seguknte redação:

Art. 3º...

I -

II - executar serviços de vigilância **diuturna;**

III -

IV -"manter a segurança pessoal do Prefeito"e **Vice-Prefeito.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de maio de ℓ 99ℓ.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OK

EMENDA ADITIVA Nº 28 /91 ao Projeto de Lei Nº 089/91

APROVADO
EM 11/06/91
Presidente

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 6º do projeto de Lei da Guarda Municipal o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO=PT

Vereador SÉRGIO NOVAES-PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº, LEGISLATIVO

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1º - A Associação de Moradores Eduardo de Oliveira é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede a rua Luiz Aragão - 389 - Bairro de Jardim Petropolis/ Fortaleza - Ceará, onde tem fôro que se rege pelo presentes Estatutos, por prazo indeterminado o que se basceará nos princípios democraticos da unidade/ do povo, da comunidade e da Organisação Independente bem como, da solidariedade humana, não fazendo descriminação de côr, sexo, religião, credo politico e/ nivel ecônomico.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: .320,00 .
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

DAS FINALIDADE DA - A.M.E.O.

ART. 2º -

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do Bairro;

II - Lutar pelos necessitados e direitos da Comunidade, tais como; Água, Luz, Calçamento, Transporte Coletivos, Serviços de Saude, Escolas, Bibliotecas, // Creches, Lazer para Jovens e Idosos, Saneamentos Anbiental, Ecologial Etc;.

III - Reinvindicar junto dos Órgão públicos por frentes de serviços, ocupação do do menor através de pequenos projetos de iniciativa comunitaria, melhoria/ habitacional Etc; Etc;.

IV - Apoiar e defender os moradores em casos de despejos ou desapropriação que sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser compridos com violência // abuso de poder ou desrepeitos aos direitos humanos.

V - Apoiar os movimentos Populares, quando os mesmos visarem única e exclusivamente os beneficios do Povo;.

VI - Promover Atividades Esportivas, Diversionais, Artisticas Cultural, de modo a Contribuir e Constituir um meio para Desenvolvimentos socio Cultural da Comunidade, Adquirindo tambén recursos humanos e Financeiros para este // fim Commitario.

VII - Colaborar com outras Entidades congêneres, Objetivando Interligamento das/ Comunidades Existentes.

CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS

ART. 3º - Sarão Associados da - A.M.E.O., Alem dos fundadores relacionados na Ata da Constituição, moradores que residem no Bairro que acatem o presente Estatuto, maiores de 16 anos, socios Benemêritos e, socios Coloboradores, todos/ socios deverem assinar proposta fornecida pela Entidade, mediante proposta que será assinada por (2) dois sócios que já tenha sua inscrição aprovado pela Diretoria.

E X T R T O D E E S T A T U T O

Associação de Moradores Eduardo Oliveira

1º Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, fica criada por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidárias,/ que tem sede e foro no municipio de Fortaleza capital do estado doceará.

2º Associação, com sede localizada à rua Muniz Aragão, 389, Bairro Jardim Petrópolis, tem por objetivos: Organizar os moradores e reinvidicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfação as nascessidades fundamentais de seus associados e moradores do bairro; promoção de atividades que formação informações úteis/ a saúde, habitação, urbanismo e segurança pública e, ainda promover pesquisa dos reais problemas que atingem os moradores do bairro.

São órgãos da associação.

a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

Os moradores pertencem as seguintes categorias:

a) Fundadores
b) Beneméritos
c) Colaboradores

Associação como pessoa jurídica de direito privados, regulamentar-se à pelo presente estatuto e pelas normas que lhe forem aplicavéis; e será representado ativa e passivamente pelo presidente.

O patrimônio destina-se unicamente e exclusivamente, as finalidades da Associação e será formado por bens imóveis que vierem a serem incorporadbs por compra, doação, dissolvida em assembléia geral e seu patrimônio social será revertido em benefício de uma instituição congênerr.

Fortaleza, 02 de Junho de 1.988.

Raimunda Nonata Alves da Silva

Presidente - Raimunda Nonata A. da Silva

Francisco Geoveni de Sousa

Secretário - Francisco Geoveni de Sousa

Altamir Rui Januário Fernandes

Tecoureiro - Altmir Rui J. Fernandes.

Advogada- Maria de Fátima Carneiro

Maria fe Fátima Carneiro O.A.B. 3262.

Advogado -

Américo Alexandre de Abreu Pessôa O.A.B. 1439 - P

...RADORES DO BAIRRO DE ...
... dos Moradores do Bair...
...e uma sociedade civil,...
... Boa Viagem,nº14,Bairro...
...De.Tendo por finalidade...
... social,educacional,cul...
...recreativo.Compõe-se de...
...os os sexos e credo.É ...
...utiva e um Conselho ...
...a ativa,passiva,judici...
... e tem mandato de 02(do...
...sociação e por tempo in...
...em assembléia geral,po...
...u em parte,devendo esta...
...Geral,o corpo associa...
...as pelas obrigações soci...
...utiva e os cargos se...
...o de extinção,após a de...
... será destinado a uma en...
...CASTELIANO DE SOUZA,bra...
...73-87;VICE-PRESIDENTE-...
...,costureira;SECRETÁRIO...
...as.,viúva,func.pública;...
...RITO,bras.,soltaira,est...
... SOUZA,bras.,casado,car...
...DA AVELINO DE SOUZA,bra...

NRP 18109 – B

★

...O COMUNITÁRIA SANTA EDI...
...a Bridges é uma socieda...
...de provisória à rua ...
...anga e foro em Portale...
...r os moradores do bairro...
...s reivindicações...
...ltural,atra...
...r uma dire...
...ao presidente a represen...
...trajudicial em suas rela...
...responderm subsidiariame...
...tatutos são reformáveis,...
...ita dos associados,em as...
...r tempo indeterminado.Em...
...o se reverterá a entidade...
...-MARIA HELENA DE SOUZA,...
...900735533-49;VICE-PRESIDEN...
...ras.,casada,doméstica;1º...
...,bras.,casado,geólogo;2ºSE...
...OURA,bras.,solteira,func....
...É TEIXEIRA SANTOS,bras.,...
...RÁ LÚCIA PERES MENEZES,...
...RA SOCIAL-MARIA BRIGIDA ...
...rciante;DIRETORA DE ESPOR...
...O,bras.,casada,func.públi...
...OSÉ DOS SANTOS,bras.,casa...

NRP 18110 – B

★

...ÃO BRASILEIRA DE TEATRO DE...
...ileira de Teatro de Bone...
...s lucrativos,com sede ...
...jurisdição em todo terri...
...de congregar os bonequei...
...lar e promover estudos,pes...
...ativas que tenham por obj...
...do Teatro de Bonecos no ...
...respondem mesmo subsidia...
...ráias p/entidade,compete ...
...enta-la,ativa e passivamen...
...Os não poderá ser dissolvi...
...05(cinco) sócios interes...
...o de dissolução,o patrimô...
...Assembléia Geral será doado...
...ferência relacionado à ati...
...devidamente registrada no ...
...ocial.Os casos omissos no...
...idos pela Assembléia Geral"...
...a da Assembléia Geral".PRE...
...,solteiro,ator,CPF258796003...
...SANTOS DE OLIVEIRA,bras.,...
...-GILDA MARIA TORRES GUER...
...TESOUREIRO-ISABEL CRISTI...
...solteira,assistente social.

NRP 18109 – B

★★

...ÇÃO BENEFICENTE ALEXANDRE...
...Alexandre Mendes é uma...

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAIRÍ. A Associação dos Moradores e Amigos do Trairí é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede à Av. Cesar Cals s/n-Serrinha e foro em Trairí-Ce.Tendo por finalidade congregar a população do Município,com vistas a defesa de seus interesses,o bem-estar social,cultural,profissional e educacional.REFORMA DO ESTATUTO:por decisão da Assembléia Geral.REPRESENTAÇÃO LEGAL:ativa,passiva,judicial e extrajudicial pelo presidente.RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.EXTINÇÃO:por deliberação da Assembléia Geral e o patrimônio social será doado a outra entidade filantrópica.ADMINISTRAÇÃO:por uma Diretoria.O prazo de duração e por tempo indeterminado da associação.PRESIDENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS,bras.,casado,professor,CPF nº 220276293/00;VICE-PRESIDENTE-PEDRO FELIX DA SILVA,bras., casado,professor;1ºSECRETÁRIO-JOÃO BATISTA DE SANTIAGO, bras.,casado,professor,2ºSECRETÁRIO-ANTONIO CESAR BARBOSA DA CUNHA,bras.,soltairo,operário;1ºTESOUREIRO-FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS,bras.,casada,profesora;2ºTESOUREIRO RITA NUNES MARTINS DA COSTA,bras.,casada,profesora;DIRETOR DE PATRIMÔNIO-NATILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO,bras., casada,professora;DIRETOR SOCIAL-ANTONÍZIA ARAÚJO MOREIRA bras.,casada,doméstica;DIRETOR DE ESPORTES-GERALDO BARBOSA DE SOUSA,bras.,casado,agricultor;DIRETOR CULTURAL-ANTONIO VITOR DE SOUSA,bras.,casado,pedreiro,DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICA-MARIA CARNEIRO DE SOUSA,bras.,casada,doméstica;DIRETOR JURIDICO-TEREZINHA SALES DE SOUSA,bras.,casada doméstica.

NRP 18109 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES COMUNITÁRIO DO CONJUNTO NOVO ORIENTE-O Clube de Mães Comunitário do Conjunto Novo Oriente é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua 04, nº 36, Conjunto N. Oriente. Tem por finalidade fazer distribuição de doações as mães carentes. É administrada por uma diretoria. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. A Diretoria: Presidente: Maria Naide Moura Guilhermino, brasileira, casada, auxiliar serviços gerais, residente à rua 05, casa 42, Conj. Novo Oriente;Vice-presidente: Maria de Lourdes Lima Oliveira, brasileira, casada costureira; 1º Secretário: Regina Maria do Carmo, brasileira, soltaira, professora; 2º Secretário: Izabel Marques de Matos, brasileira, casada, doméstica; Tesoureira: [illegible] silaira, casada, P Maire Acioly Mota,

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 8/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EDUARDO DE OLIVEIRA-A Associação de Moradores Eduardo de Oliveira é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede à rua Muniz Aragão, 389, Bairro-Jardim Petrópolis e foro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade organizar os moradores e reinvindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que satisfaçam as necessidades fundamentais de seus associados e moradores do bairro; promoção de atividades que forneçam informação úteis à saúde, habitação, urbanismo e segurança pública e, ainda pesquisa dos reais problemas que afligem a comunidade. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com tarceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis por deliberação dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados,o seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere.O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretoria : Presidente: Raimunda Nonata Alves da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Eduardo de Oliveira, 21-J, Petropolis; Vice-presidente: Jurandir Nonato Nepomuceno, brasileiro, casado, serralheiro; 1º Secretário: Francisco Geovani de Sousa, brasileiro, soltairo, comerciário; 2º Secretário: Adelaide Alves do Nascimento, brasileira, viúva, doméstica; Tesoureiro: Autamir Rui Januário Fernandes, brasileiro, solteiro, estudante.

NRP 18108 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE GENIBAU.A Associação Comunitária do Parque Genibáu é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede à rua Mançanbique,nº1870-Parque Genibáu e foro em Fortaleza-Ce.Fundada em 10 de novembro de 1987.Tendo por finalidade promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações,com recursos proprios e/ou obtidos por doação ou emprestimo;representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados,no atendimento de suas reivindicações;promover a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas,culturais e desportiva;conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a responder aos seus anseios.É Administrada por uma Diretoria e Conselho Fiscal, cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com tarceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação dv maioria absoluta,dos associados,em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.Em caso de extinção,por deliberação, em assembléia o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.PRESIDENTE:ERONITE FURTADO LUZIANO,bras.,viúva,func.pública, CPF 231539703-00;VICE-PRESIDENTE-FRANCISCA LIMA OLIVEIRA, bras.,casada,doméstica;1ºTESOUREIRO-FRANCISCO LUZIANO JUNIOR,bras.,comerciário;2ºTESOUREIRO-NADJA MARIA MOREIRA LIMA,bras.,soltaira,doméstica;1ºSECRETÁRIO-JOSEFA ALVES DE ARAUJO,bras.,casada,professora;2ºSECRETÁRIO-MARIA DA PAZ LOPES DE SOUZA,bras.,casada,func.pública.

NRP 18108 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS SÍTIOS GUARIBAS E CAMPO ALEGRE-CRATO-CEARÁ.A Associação Comunitária Beneficente dos Sítios Guaribas e Campo Alegre é uma entidade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro na cidade do Crato,Estato do Ceará,que tem como finalidade a assistencia social,educacional e médica,bem como estimular o desenvolvimento economico da comunidade e seus associados.É Administrada por um conselho administrativo e o conselho fiscal,eleitos pela Assembléia Geral,para o mandato de dois anos,sendo os cargos exercidos sem remuneração e o presidente representa ativa,passiva,judicialmente extrajudicial a entidade.Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.Em caso de extinção seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O estatuto só poderá ser reformado com aprovação da assembléia geral,convocada para tal fim.A diretoria está formada por:PRESIDENTE-CÍCERO TEÓFILO DA SILVA,bras.,casado,ourive,residente à Rua Pedro II,297;VICE-PRESIDENTE-LÁZARO FONTENELE,bras.,casado,avicultor;2º VICE-PRESIDENTE-RAIMUNDO GREGORIO,bras.,casado,contabilista;SECRETÁRIO GERAL-ITAQUÊ SALES FONTENELE,bras.,solteiro,comerciante;1ºSECRETÁRIA-MARIA MACEDO FREITAS,bras., soltaira,comerciante;2ºSECRETÁRIA-ADELAIDE DUARTE CHAVES, bras.,casada,prenda do lar;1ºTESOUREIRO-JOSÉ GOMES DA FRANÇA,bras.,casado,barbeiro;2ºTESOUREIRA-EULINA DUARTE PINHEIRO,bras.,soltaira,prenda do lar;ORADOR OFICIAL-ANTONIO CHAVES MAIA,bras.,casado,comerciante.DIRETORES:JOSÉ ALEXANDRINO,bras.,casado,comerciante;ANTONIO ADIMAR MACEDO ALENCAR,bras.,casado,agricultor;JAIRO DA FRANCA OLIVEIRA,bras.,solteiro,estudante;ANTONIO BATISTA DA SILVA,brasileiro,casado,agricultor;VALDELICE MUNIZ AGUIAR ALENCAR, bras.,casada,prenda do lar;ODETE SILVA DOS SANTOS,bras., casada,prenda do lar;MARIA INÊS AMORIM,bras.,solteira,estudante;FILEMON CASTRO E SILVA,bras.,casado,comerciario; NARTA MACÊDO FEITOSA,bras.,solteira,estudante;VERONICA CHAVES,bras.,solteira,professora;FRANCISCA MANOS GOMES, bras.,solteira,estudante.

NRP 18109 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA NOSSA-A Associação Comunitária Força Nossa é uma sociedade, civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Mossoró,408 , Pirambú, em Fortaleza-Ce e foro em Portaleza. Tem por finalidade organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos poderes públicos e execução das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde,educação, habitação, urbanismo, segurança, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns; promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e, elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população; promover instituições congêneres para a resolu

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372, de 29/06/1963.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EDUARDO DE OLIVEIRA situada na Rua: Muniz Aragão n.º 389 Bairro Jardim Petrópolis em Fortaleza, está registrada neste Fichario sob o n.º 5903S01138 / 88, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora Maria Emília Kuchenmuller - Técnica de Área - zona 01 do Departamento de Ação Comunitária da Secretaria de Ação Social.x.x.x.x.x.x.x.x

Fortaleza, 07 de agosto de 19 90

Carmen Sylvia Bahia
Presidenta do F.C.O.S.C.

Arthemisa
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis meses conforme o art. 4º. do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1497 - ALDEOTA - TEL.: 261-2470 - Fortaleza - Ce - CEP: 60150

Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores Eduardo de Oliveira

Às oito horas do dia oito de abril de mil novecentos e noventa, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no galpão da Comunidade, sito à Alameda Jaime Augusto, S/N.º, no bairro de Jardim Petrópolis, realizou-se a votação para eleger a nova diretoria desta entidade acima citado, encerrando às dezesseis horas do mesmo dia. A qual, de acordo com os estatutos, estará em vigor à partir da data da posse por um período de dois anos. Sendo constatado quorum para eleição, apresentou-se a chapa única para votação nos seguintes termos:

Presidente: Raimunda Nonata Alves da Silva CPF.: 166.639.853-53
Vice-Presidente: Ocidio Bezerra Barros CPF.: 124.156.343-87
1ª Secretária: Maria José Lima Silva CPF.: 021.677.258-33
2ª Secretária: Adelaide Alves do Nascimento CPF.: 144.661.203-15
Tesoureiro: Fº de Assis de Sousa Teles CPF.: 417.446.673-49
Conselho Fiscal: Maria Evineide de Freitas CPF.: 490.587.894-20
Suplente de Diretoria: Tereza da Costa Mendes CPF.: 323.398.203-72
Suplente de Diretoria: Belarmina Gomes Jerônimo CPF.: 382.728.653-00

Procedeu-se então a votação, finalizando-se com a presença de setenta e oito sócios, que na apuração computou-se sessenta e cinco votos a favor, dez nulos e três contras. Fica portanto eleita por maioria de votos a nova diretoria, que aos vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa, às vinte horas, os seus integrantes tomando posse de seus cargos e por estarem eleitos conforme regras estatuárias e de acordo assinaram esta Ata que eu Francisco Geovani de Sousa, secretariei e assino.

Francisco Geovani de Sousa

Presidente: Raimunda nonata alves da silva
Vice-Presidente: Ocidio BEZERRA Barros
1º Secretário: Maria José Lima Silva
2º Secretário: Adelaide alves do nascimento
Tesoureiro: Francisco de Assis de Sousa

3º Registro de Tít. e Documentos e das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 713 Fones: 231-1563 e 221-4142
Certifico que o presente doc. foi protocolado e REGISTRADO em microfilme sob o nº. abaixo.
73 077 Dou fé.
Fortaleza, 28 / 05 / 1990
O Oficial Maior

1º - ASSOCIADA

30000 - FORTALEZA

ASSOCIACAO DE MORADORES EDUARDO DE OLIVEIRA

NOME DE SANTO(A)

ENDEREÇO

RUA MUNIZ ARAGAO

NÚMERO

000289

COMPLEMENTO

CEP

60330

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PETROPOLIS

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 4º -

I - Partipar da Assembloia Geraio; .

II - Votar o ser votado para cargos eletivos;.

III - Participar das atividades da Associação o receber comunicações necessarias;.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando houver necessidade do gozar dos serviços em beneficios da Entidade;.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º -

I - Acatar a carta do precipios, os Estatutos e o regimento Interno da - A.M.E.O.

II - Cuprir com pontualidade os compromissos assumidos com a Entidade

III - Pautar-se pela consecução dos principios e objetivos da Entidade

IV - Pagar pontualmente as mensalidaes estabelicidas pela Assembleia// Geral;.

ART. 6º - O não cuprimento dos deveres, implicará na suspensão dos direitos de socio or associado a Entidade;.

CAPÂTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - CONSTITUEM PODERES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EDUARDO DE OLIVEIRA

I - Assembleia Geral;.

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

ART. 8º - A Assembloia Geral Reuniar-se-a;.

I - Ordinariamente, uma vêz por ano no mês de fevereiro para deliberar sobre o relatorio de atividades, a prestação de contar e a cleição da diretoria quando for o caso;.

II - Extraordinariamente, por deliberação anterior, por aprovação da diretoria ou a requerimento de polo menos 10% - des por centros dos associados

ART. 9º - A Assembleia Geral em Extraordinaria ou Ordinaria, instar-se-á em (1º) primeira convocação com a presença minima da maioria absoluta do sous associados, ou em (2º) segunda convocação, una (1) hora // após a (1º) primoira convocação, com quolquer numero presentes;.

ART. 10º - As doliberações da Assembloia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos que impliquem na dissolução da Entidade, re

ART.12º - A Diretoria será Constituida; - 1 Presidente, - 1 Vice-Presidente/ 1º, - Secretario, - 2º Secretario, - 1 Tesoureiro, 2 Membros do Co selho Fiscal, 3 Suplentes, sendo da Diretoria e 1 do Conselho Fiscal; - digo 2 suplente da diretoria e 1 do conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membro da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo cargo exércido.

ART. 13º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de Fevereiro e, tomará posse no mês seguinte ao da eleição com mandato de (2) dois, anos, a eleição será por escrutino secreto e direto.

ART. 14º -

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: .320,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] Oficial

AO PRESIDENTE COMPETE

I - Representar a A.M.E.O. em juiz e fora dele, ativa e passivamente,/ podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;,convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleia Gerais, autorizar/ as despezas necessarias à manutenção da Associação, resolver os casos omissos neste Estatuto " AD REFERENDUM " da Assembleia Geral.

II - Assinar com Secretario, toda a correspondência da A.M.E.O. e firmar convênio, assinar com o Tesoureiro, os Cheques e demais papáis que importam em obrigação social alem da contribuição da A.M.E.O. criar comissões de trabalho e assessoria por periodo determinado// de duração, após consulta aos demais diretores.

ART. 15º -

AO VICE-PRESIDENTE COMPETE

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, conforme Art. 14 c/ ibe - I e II e coloborar com o Presidente em seu trabalho.

ART. 16º -

AO 1º SECRETARIO COMPETE

I - Coordenar os serviços Administrativos, lavra atas, relatorios correspondências, organizar e manter o aquivo da A.M.E.O. Etc; Etc.

ART. 17º -

AO 2º SECRETARIO COMPETE

I - Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos, conforme Art 16º e ite 1º também coloborar com 1º secretario em seus trabalhos.

ART. 18º -

AO TESOUREIRO COMPETE

I - Administrar o patrimônio, receita, aplicações e deposito da entidade, elaborar planos e relatorios financeiros da Associação, assinar com Presidente, Cheques e documentos previs que importem em obje - ções sociais, alem do contribuições e doações feita à Entidade.

II - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pela a Diretoria e o Presidente.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubri[illegible] Oficial

ART. 19º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

I - Aos Membros do Conselho Fiscal, eleverse e dar parecer sobre o parecer do Diretoria da Entidade, sobre os balancetes contabilizados, bem como sobre a gerencia diretoria.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

I - O patrimônio social será constituido pela contribuição dos associados e de (3º) terceiros, sendo diversos doadores, legados ou outras quaisquer outro auxilio recebido e, pelo bem que vier adquirir.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20º - Os casos não compreendidos na solidário, subsidiariamente pelas disposições contrarias pela sociedade.

ART. 21º - Das decisões da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

ART. 22º - A A.I.I.S.O. poderá filiar-se a Entidade afins por deliberação dos // seus associados quites, ou em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 23º - Em caso de dissolução à A.I.I.S.O. será substituida bens ou parte de pensões seu patrimônio será destinado a um associado fim, por ordem da Assembleia Geral.

ART. 24º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela maioria dos votos ou resolvido pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

ART. 25º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado, desde que não haja subsidio correspondente ao Fiscal; e que se prove a convocação de Membros dirigentes do Objetivo.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 1.988

Presidente Raimunda Nonata Alves da Silva

Raimunda Nonata Alves da Silva -CPF-166 639 853 -53

Secretario Francisco Geovani de Sousa

Francisco Geovani de Sousa- ident. 617.508-83

Tesoureiro Altamir Rui Januário Fernandes

Altamir Rui Januario Fernandes- ident. 931.892-82

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES-EDUARDO DE OLIVEIRA

A S S I N A T U R A DA ' D I R E T O R I A

Presidente Raimunda nonata alves da silva

Raimunda Nonata Alves da Silva-ident.1038-70

Rua-Trav. Eduardo de Oliveira, 21- J. Petropolis

Prof. Doméstica - C P F 166 639 853.-53

Vice- Presidente Juandir Nonato Nepomuceno

Juandir Nonato Nepomuceno-ident. 1051-419

Rua-Alameda Jaime Augusto, 100-J.Petropolis

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-
Pag. 6/8 REGISTRO No. 674
Data: 03/06/88 Emls.: .320,
Válido c/ Sêlo e Rub Oficia

Prof.> Serrador

1º Secretario Francisco Geovani de Sousa

Francisco Geovani de Sousa-ident. 617.508-83

Rua- Alameda Jaime Augusto, 110- J. Petropolis

Prof. Aux. de Escritorio

2º Secretario Adelaide Alves do nascimento

Adelaide Alves do Nascimento -ident.624:880-77

Rua- Moaci, 58- J. Petropolis

Prof. Domestica

Tesoureira Autamir Rui Januário Fernandes

Autamir Rui Januario Fernandes-ident. 331.892-82

Rua-das Canoas, 73- J. Petropolis

Prof. Estudante

Conselho Fiscal-1º-Belarmina Gomes Jeronimo.

Belarmina Gomes Jerônimo- ident. 354.803-82

Rua Muniz Aragão, 389- J. Petropolis

Prof.Dona de casa

Conselho Fiscal- 2º- Antonio José dos Santos

Antonio JOsé dos Santos-ident.588.903

Jaime. Augusto , 11- J.Petropolis

Prof. Operador de Maquina

1º Suplente de Diretoria Maria Eleusa de sousa Teles

Maria Eleusa de Sousa-Teles- ident.667.622

Rua- Alameda Jaime Augusto, 37- J. Petropolis

Prof. Domestica

2º Suplente de Diretoria

Antonia Martins de Araujo-ident. 1339548

Trav. Eduardo de Oliveira, 55- J. Petropoli

C O N T I N U Ç Ã O

2º Suplente da Diretória Antonia Martins de Araújo

Antônia Martins de Araújo -ident.1339548
Rua -Trav. Eduardo de Oliveira,55 -J. Petrópolis.
Prof. Doméstica. - Canada

3º Suplente da Diretória Francisca Dias da Conceição

Francisca Dias da Conceição -ident. 219. 179-81
Rua Graça Alcançada,28 - Coiabeiras.
Prof. Doméstica. - Canada.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/8 REGISTRO No. 67487
Data: 03/06/88 Emls.: 0.320,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

ILMO. SR; PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS DE FORTALEZA, usando de suas atribuições legais, resolve fazer sobre os abaixos assinados, ante o que poderá ocorrer no exercicio de suas funções, para que tenha os integrantes desta Guarda o uso de arma quando no extrito cumprimento do dever legal, faça parte da lei da Guarda Municipal, visto que é inserido no artigo 144 § 8º da Lei maior de País.

Nome:	Mat:
01. Raimundo Gomes de Araújo	11.265
02. José Pereira de Alencar	16762
03. [illegible]	14.489
04. Evangelista	11.289
05. Antonio Pomario de Oliveira neto.	33.774
06. Francisco Bezerra de Almeida	33.870
07. João Celestino Nicacio	15742
08. Waldemiro Gomes de Souza	18462
09. José Cavalcante Fernandes de Araújo	11288
10. José Cardoso de Souza	14124
11. Antonio de Paula	33.811
12. Marcos Ferreira de Almeida	33.841
13. Carlos Augusto Evangelista Viana	33.876
14. Paulo Gracindo Alencar	33.886
15. Manoel Pedro da Silva	163920
16. [illegible]	33.907
17. Antonio Neri de Brito	33.795
18. [illegible]	33995
19. João Vieira do Anjo	33971
20. Paulo Sergio Valentim da Penha	33753
21. [illegible]	33931
22. Francisco Martins dos Santos	78794
23. Manoel Ferreira Gomes	21078
24. João Silva Lima Rodrigues	33920
25. Edmundo Martins Maciel	33956

Cont.

Nome:	Mat:
25. Edenaldo Martins Maciel	: : 33956
26. Manoel Luis Pinheiro	: : 20440
27. [illegible]	: : 33925
28. Paulo Batista da Silva	: : 32674
29. Tarcisio Xavier	: : 16587
30. [illegible]	: : 33.616.
31. José de Nazareno Ferreira da Costa	: : 52.632
32. Maria Eunice Lima	: : 11.332
33. José Gervasio	: : 16.368
34. [illegible]	: : 16.495
35. [illegible] da Silva	: : 18.459
36. Vicente Fernandes Filho	: : 13.069.
37. Antonio Lopes da Silva	: : 33.954
38. [illegible]	: : 4198
39. João Adauto de Castro	: : 18999
40. [illegible]	: : 32665
41. João de Deus Mendes Rodrigues	: : 33.645
42. José Rodrigues de Sá	: : 04.149
43. Francisco Ramos Soares	: : 11298
44. Cícero Antonio Araujo Lima	: : 33943
45. José Arnaldo Lopes	: : 18.643
46. Antonio Fernando Pereira	: : 33765
47. Bernardo Alves Gomes	: : 5068.
48. [illegible]	: : 33755
49. Antonio Sergio de Melo Lima	: : 33.792
50. Pedro Paulo Franca da Silva	: : 33.860
51. Moacir Luiz Santos	: : 34006
52. [illegible]	: : 12316
53. Cicero Vieira.	: : 11.262
54. José Wellington Gonçalves	: : 15.833
55. João Juca da Silva	: : 32.604
56. Gerardo Barreiro de Castro	: : 18.998
57. Francisco Inacio (44462)	: : 14.462

Cont.

	Nome:	Mat:
58.	[illegible]	17.963
59.	[illegible]	17031
60.	[illegible]	16.703
61.	[illegible]	18.486
62.	[illegible]	32628
63.	[illegible]	15881
64.	[illegible]	32.653
65.	[illegible]	11.328
66.	[illegible]	33520
67.	[illegible]	32.085
68.	[illegible]	16826
70.	[illegible]	33.834
71.	[illegible]	33844
72.	[illegible]	32.613
73.	[illegible]	27655
74.	[illegible]	33974.
75.	[illegible]	33.946
76.	[illegible]	33.832
77.	[illegible]	16.443
78.	[illegible]	33.762
79.	[illegible]	33.817
80.	[illegible]	33.912
81.	[illegible]	34005
88.	[illegible]	11.309
89.	[illegible]	32556
90.	[illegible]	33948
91.	[illegible]	11324.
92.	[illegible]	11333
93.	[illegible]	11385
94.	[illegible]	14.720
95.	[illegible]	33.946
96.	[illegible]	4490
97.	[illegible]	11672

Cont.

Nome:	Mat:
92. [illegible]	18.390
93. [illegible]	33.897
94. [illegible]	32587
95. José Maria Barbosa Oliveira	20.470
96. [illegible]	20665
97. Francisco de Assis Alves	14628
98. Antonio Celso de Sousa	32.635.
99. Manoel de Sousa	18.291
100. José Albuquerque dos Santos	18648
101. [illegible]	32662
102. Luis Gonçalves de Sousa	15443
103. José Joaquim da Silva	18.459
104. Antonio Adelino da Rocha.	16.827
105. [illegible]	16.501
106. Raimundo Bezerra Lima	11371
107. Francisco Luciano de Oliveira	33.803.
108. [illegible]	33.764
109. Ivo de Jesus da Costa	32596
110. José Dallarmi Viana	14503
111. Jose Bosco Correa Feitosa	113921
112. Otacilio N. Costa	33.819
113. Edna Lucia Siqueira	33 714
114. José Antonio Araujo Braga	33632
115. Adelmo [illegible] M. Miranda	11.314
116. [illegible]	11.283
117. Francisco Renato da Silva	33,952
119. [illegible]	18650
120. [illegible]	33354
121. Francisco Aluisio	33895
122. Raimundo Mateus	15.114
123. [illegible]	17933
124. [illegible]	11.276
125. [illegible]	33.700

Cont.

	Nome:	Mat:
126.	Antonio de Pontes Moura	11.275
127.	Marcos Antonio R. Albuquerque	32.670
128.	Raimundo Vicente da Silva	13986
129.	Manoel Pinto da Silva	13987
130.	Cesar Romero de Souza	39.563
131.	Manuel de Jesus Freire	33.625
132.	Raimundo Nonato Mendes	18395
133.	Marilio Raimundo Caetano	16370
134.	Antonio Comercio da Silva	278.25
135.	Luciano Soares da Silva	15688
136.	Ezequiel Souto	12816
137.	Siqueira Pereira Marques	8791
138.	[illegible]	12213
139.	[illegible]	33.845
140.	Teodoro Santana Reis	20045
141.	José Alves [illegible]	
142.	[illegible]	16492
143.	João Batista de Oliveira	11423
144.	Valter Lopes Braga	13794
145.	[illegible]	20647
146.	Francisco Alves Filho	41717
147.	José Barreto [illegible]	13.887
150.	Francisco Fernandes Vieira	14596
151.	Nacir D. Guimarães	33.840
152.	José [illegible]	33.949
153.	Fernando [illegible]	4235
154.	José [illegible]	[illegible]
155.	Raimundo Francisco Fausto	6657
156.	Valerio Carlos [illegible]	20948
157.	Raimundo Batista da Silva	13779
158.	João Batista Rodrigues	20952
159.	Elizeu Fernandes de Menezes	33.917
160.	Evangelista Fernandes de Menezes	33.918

Cont.

Nome: Mat. 11313

161. Antonio Elias Romão " 4030
162. [illegible] " 11380.
163. Francisco Teixeira de Araujo " 20.957
164. [illegible] " 16.498
165. Fco Wilton de Matos " 12055
166. Julio Barroso de Oliveira " 11334
167. Carlos Alberto " 34.004
168. Maria Maia Roberto da Costa " 33.626
169. Marcio Henrique O. Soares " 33.766
170. Gledson Cunha da Silva " 33.641
171. José Velos da Silveira Filho " 33.824
172. Francisco Nunes de Lima " 04274
173. Francisco Pereira Lopes " 33.926
174. Valderi Oliveira de Sousa " 17591
175. Francisco José de Sousa " 17822
176. Francisco Pereira Sobrinho " 11298
177. Raimundo Ribeiro Bezerra " 32.666
178. José Otaciliano da Silva " 18327
179. Regio Martins Nogueira " 33946
180. Geraldo Magela de Souza " 11.311
181. Luiz Armando Gonçalves dos Reis 18.466
182. Antonio Barbosa Silva " 55-65
183. José Antonio " 11327
184. Antonio Marcelo dos Santos " 11345
185. Gilson Fontinele Bezerra " 33.782
186. Antonio Manoel de Oliveira Monte " 33914
187. Celso Fernando de Sousa " 32564
188. José Inacio Januario Leal " 11398
189. Manoel Moura dos Santos " 11358
190. [illegible] " 20580
191. MARCOS AURELIO PEREIRA " 22.735
192. Jose Wagner Lemos " 16434
193. [illegible] " 16895

Cont.

194 Yana Peggy Silly 11333
195. Jaime Costa Xavier Santos 33303
196 Leo
197- Giovane Gavour Bento - 33953
198. José Fernando de Oliveira 13434
199. Nigel O Dias 11.392
200- José Carlos - Santa de Sosa 15.944

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 533
Data 21 / 05 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CE.

EMENDAS

AO PROJETO DE LEI Nº 89/91

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA, instituição estabelecida à rua Guilherme Rocha, 1164 casa nº 8 centro, por seu representante legal e associado abaixos assinados, vem com todo o respeito e acatamento à presença de Vossas Excelencias., expor as sugestões da Guarda Municipal, a serem examinadas pela augusta Câmara Municipal, São elas;

EMENDA Nº 23 /91

a) Que os servidores da banda de musica, que está lotada na Secretaria de Educação do Municipio, a referida banda junto com seu corpo de musicos se integrem no corpo de Guarda da Guarda Municipal. Com os mesmos direitos e vantagens.

EMENDA Nº 24 /91

b) Os servidores que vinheram de outras Secretarias ora lotado na Guarda Municipal, com mais de (02) dois anos sejam inquadrado no Corpo de Guarda, com todos direitos e vantagens.

EMENDA Nº 25 /91

c) Que tenha direito o Guarda Municipal, quando fardado e a paisana, este ultimo apresentando a carteira funcional, subir pela porta dianteira dos Transportes Coletivos e ~~Metropolitanos~~ de Fortaleza. Obs: quanto ao ônbus da Região Metropolitana, este possuem roletas, portas dianteiras e traseiras e apanham passageiros dentro do Municipio de Fortaleza. Vale ressaltar que a maioria dos Guardas, residem na Região Metropolitana.

EMENDA Nº 26 /91

d) Que seja feito à Academia dos Guardas Municipal, para melhor disigenho da função.

EMENDA Nº 27 /91

e) Criar o Corpo Feminino da Guarda Municipal, na lei Complementar.

APROVADO
EM 1º) 06 Leitura
Presidente

Fortaleza, 20 de Maio de 1991.

Atenciosamente.

Assoc. dos G. Municipais de Fortaleza
José Antônio Paz
Presidente.

A consideração do Sr. Presidente
21 05 91

Ao dep. Legislativo para
votação e lei orgânica
do Nº 89

Fort. 22/05/91

Apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 12/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 66 /91
Ao Projeto de Lei nº 089/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28/05/1991
Presidente

O Sr. Prefeito Municipal submeteu a apreciação do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências".

Manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 089/91 por se ajustar aos procedimentos do processo Legislativo regular.

Espero o acatamento desta Comissão e consequentemente à apreciação final do Plenário para a sua decisão, sem prejuízo de todas as Emendas apresentadas ao Projeto sub-exame.

Este é parecer SMJ.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interício
Em 04 / 06 / 1991
Presidente

PARECER Nº 70 /91

Ao Projeto de Lei nº 130/91

O Vereador Raimundo Bastista submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Eduardo Oliveira, na forma que indica."

Nada havendo que o impossibilite, esta Comissão Manifesta-se favorável à aprovação da Matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/91

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/91.

APROVADO
EM 14/06/91
Presidente

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Fortaleza, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão de Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

Parágrafo único - Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

I - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II - executar serviços de vigilância diurna;

III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza;

IX - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - **DIREÇÃO SUPERIOR**

Diretor Geral

II - **AÇÃO GERENCIAL**

Diretor Adjunto

III - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 5º - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor Geral da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional.

Art. 6º - São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza:

I - eleborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III - expedir atos administrativos de sua competência;

IV - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

V - fazer respeitar as determinações desta Lei;

VI - articula-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo da Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade;

VII - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda;

VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Diretor Geral da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 7º - O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Adjunto da Guarda Municipal:

I - responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III - promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;

IV - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V - fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

VI - executar outras atribuições que lhe

forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 10 - Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 11 - Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos oa Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12 - Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

TÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13 - O Regime Jurídico dos Dirigentes, Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6.794 de

27 de dezembro de 1990, (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14 - A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único - Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para as demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda.

Art. 15 - Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA

Art. 16 - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

Art. 17 - O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I - Classe de Guarda

a) Guarda Aspirante;

b) Guarda de 2ª;

c) Guarda de 1ª;

II - Classe de Subinspetor:

a) Subinspetor Aspirante;

b) Subinspetor de 3ª;

c) Subinspetor de 2ª;

d) Subinspetor de 1ª;

III - Classe de Inspetor:

a) Inspetor de 3ª;

b) Inspetor de 2ª;

c) Inspetor de 1ª;

Art. 18 - Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 19 - Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às classes funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituida pelo Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, em dobro.

Parágrafo único - A Gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no **"caput"** deste artigo incorpora-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 20 - Os servidores lotados na Guar

da Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA

Art. 21 - O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública, Categoria Funcional- Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e qualificação ali previstas.

Parágrafo único - As Categorias Funcionais de "Atividades Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreira.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 22 - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo único - Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

Art. 23 - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME

Art. 24 - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

III - mostrar-se infiel à disciplina;

IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

a) de vícios;

b) de jogos proibidos;

c) embriaguês habitual;

V - por recomendação da Junta Médica Municipal;

VI - passar para inatividade.

Parágrafo único - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Diretor Geral da Guarda,

em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, observando o limite estabelecido no Art. 25 desta Lei.

Art. 26 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

Art. 27 - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho, e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal.

Art. 28 - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto" sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

Art. 29 - A Guarda feminina passará a integrar o Quadro do Corpo da Guarda Municipal.

Art. 30 - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementadas se insuficientes.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1991.

PRESIDENTE

ANEXO III (continuação)

II - Parte Especial - (Extinta Quando vagar)

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

Nº DE FUNÇÕES	CLASSE
361	GUARDA DE 2ª CLASSE
44	GUARDA DE 1ª CLASSE
05	SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE
03	INSPETOR DE 3ª CLASSE
01	INSPETOR DE 2ª CLASSE
10	INSPETOR DE 1ª CLASSE

Nº DE CARGOS	CLASSE
21	Inspetor de 1ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 20 da Lei Complementar nº

QUADRO DE PESSOAL

I- Parte Permanente de Provimento Efetivo

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

Nº DE CARGOS	CLASSE
300	Guarda-Aspirante
1000	Guarda de 2ª Classe
100	Guarda de 1ª Classe
60	Subinspetor-Aspirante
45	Subinspetor de 3ª Classe
35	Subinspetor de 2ª Classe
25	Subinspetor de 1ª Classe
18	Inspetor de 3ª Classe
15	Inspetor de 2ª Classe
10	Inspetor de 1ª Classe

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonio Pereira, 280 - Fone (085) 244 2477 - Cep. Postal 60035

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 11 da Lei Complementar nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral	DNS.2	01
Diretor Adjunto	DAS.1	01

MTP

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 10 da Lei Complementar

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Comandante	DNS.1	01
Subcomandante	DNS.2	01
Secretário Títular	DAS.3	01
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	04

ANEXO III (continuação)

II - Parte ESpecial - (Extinta Quando vagar)

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

Nº DE FUNÇÕES	CLASSE
361	GUARDA DE 2ª CLASSE
44	GUARDA DE 1ª CLASSE
05	SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE
03	INSPETOR DE 3ª CLASSE
01	INSPETOR DE 2ª CLASSE
10	INSPETOR DE 1ª CLASSE

Nº DE CARGOS	CLASSE
21	Inspetor de 1ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 961 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE EDUARDO DE OLIVEIRA, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr.JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta